



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a equiparação salarial para a valorização dos profissionais de magistério das redes públicas de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei propõe acrescentar metas para adequar a equiparação salarial nacional aos profissionais do magistério das redes públicas de educação, com o intuito de dar maior garantia a esses servidores públicos.

Art. 2º. A Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO

- a) Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE, bem como elevar o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de modo a alcançar, em 2024, o dobro do valor estabelecido para 2014.
- b) Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial



* C D 2 0 9 3 1 4 9 7 2 0 0 *

nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, bem como estabelecer a obrigatoriedade, em 10 (dez) anos, de que os Planos de Carreira dos (das) professores da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino vinculem Retribuição de Titulação para cursos de pós-graduação aos vencimentos dos professores”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover elevação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em dez anos através das metas importas no Plano Nacional de Educação, aprovado por esse parlamento na Lei 13.005/2014.

Essa alteração do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 no sentido de estabelecer como obrigação do Estado brasileiro dobrar, no período de vigência do PNE, o valor do piso pago aos profissionais do magistério público da educação básica, considerada a correção monetária e tendo como referência inicial o ano de 2014.

Estatísticas sugerem que, a despeito da necessidade de mais verbas para a educação, há recursos disponíveis relativamente razoáveis para o setor no Brasil, mas que parecem não estar sendo bem canalizados. Pode-se depreender, dessa pesquisa, que, caso os recursos públicos para a educação brasileira em geral fossem direcionados efetiva e majoritariamente à educação pública, provavelmente o salário docente já seria maior e o País não estaria entre os últimos do ranking nesse aspecto, que é um dos estruturantes para que se garanta qualidade na educação.



Por essas razões, urge recuperar o investimento na educação pública, provendo o professorado público com salários dignos. No entanto, para respeitar uma trajetória factível de elevação dos salários docentes, sem impactar de maneira muito abrupta o Erário Público, é necessário que essa meta tenha como perspectiva o longo prazo. Esse é o motivo de incluir a proposta de dobrar o piso salarial nacional docente em dez anos na lei 13.005, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.

É essencial efetuar esse planejamento de longo prazo, para que as políticas públicas brasileiras – neste caso, na área educacional – tornem-se cada vez mais estabelecidas em seu caráter estrutural, sem deixar de considerar a necessidade de eventuais ajustes conjunturais.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ